

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025: "INSTITUI A CAMPANHA "OUTUBRO ROSA" DEDICADA À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA E COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: CYNTHIA SALOMÃO BASTOS FARIA

APRESENTAÇÃO: 11/08/2025

PARECER JURÍDICO: 25/08/2025

RELATOR SORTEADO: Vereador Frederico Henrique Cota Alves

Relatório

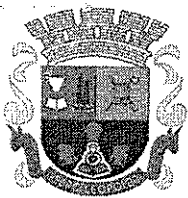
O Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Pedro Leopoldo, a Campanha "Outubro Rosa", voltada à promoção de ações de conscientização, prevenção, apoio e informação sobre o câncer de mama e do colo do útero, com foco na saúde da mulher.

A proposta está em conformidade com o art. 30, incisos I e VII da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para prestar serviços de saúde à população. Trata-se de matéria de **interesse público relevante**, com impacto direto na vida das mulheres do município, estando plenamente adequada à competência legislativa municipal.

Destaca-se, conforme parecer jurídico, que:

"A criação da campanha 'Outubro Rosa' alinha-se perfeitamente a este mandamento constitucional, pois representa uma política pública de caráter preventivo e promocional, essencial para a efetividade do direito à saúde."

Além disso, a jurisprudência dos Tribunais Superiores inclusive do **Supremo Tribunal Federal (STF)** tem reiteradamente reconhecido a legitimidade de leis municipais que tratam de programas e ações de saúde, desde que respeitado o princípio da **suplementação normativa** e o **interesse local**, sem contrariar normas federais ou estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

O projeto também se alinha aos critérios previstos na Lei Federal nº 12.345/2010, que regulamenta a criação de datas comemorativas, exigindo que estas tenham alta significação para setores da sociedade.

Ressalva:

Recomenda-se, nos termos do parecer jurídico, que o presente Projeto de Lei seja precedido de reuniões e debates com a sociedade civil organizada, a fim de se garantir ampla participação popular e legitimar a criação da campanha no âmbito municipal. Sugere-se, ainda, a realização de audiência pública, conforme previsto no §7º do art. 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais, bem como o parecer jurídico favorável, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 78/2025**, que institui a Campanha "Outubro Rosa" no Município de Pedro Leopoldo/MG, com a ressalva de que sejam promovidas reuniões e, preferencialmente, audiência pública para debater o tema com a sociedade civil, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 78/2025.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.


Frederico Henrique Cota Alves

Relator da Comissão de Justiça e Redação